

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para garantir às gestantes o direito de manter o atendimento com prestador que venha a ser descredenciado pela operadora.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 17 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 17 .....

.....  
§5º Fica garantida à gestante a continuidade do atendimento com prestador eventualmente descredenciado, até o final do período puerperal, na forma do regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A saúde suplementar atende mais de 50 milhões de brasileiros, que buscam segurança, qualidade e continuidade no atendimento médico. No âmbito dos planos privados de assistência à saúde, os atendimentos costumam ser feitos por meio de serviços credenciados. Esses serviços fazem contratos com as operadoras, por um certo prazo, mas sem a obrigação de serem permanentes. Pode ocorrer descredenciamento ou mesmo o término do contrato sem renovação. Nesse contexto, mudanças frequentes nas redes de



prestadores afetam diretamente os usuários que já estão em acompanhamento.

Essa instabilidade pode causar insegurança e dificuldades no acesso a profissionais e exames fundamentais, prejudicando a continuidade do cuidado, o que, em casos graves, pode levar a complicações evitáveis.

Este problema é ainda mais relevante para os serviços essenciais durante o pré-natal e o pós-parto, momentos críticos para a saúde da mulher e do bebê. A gestante deve ter o direito de saber quem vai acompanhar toda sua gestação e qual serviço irá realizar seu parto. Uma troca de profissionais no meio da gestação pode trazer mais um fator de angústia para a futura mãe.

Este Projeto de Lei pretende assegurar à gestante o direito de continuar sendo atendida pela rede credenciada do plano de saúde vigente à época do início da gestação, durante todo o período de pré-natal, o parto, o nascimento e o puerpério. Essa garantia deve ser mantida mesmo que ocorram descredenciamentos durante esse período, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento prestado. Dessa forma, busca-se evitar que a perda do acesso a um determinado profissional ou serviço prejudique o acompanhamento já iniciado.

A aprovação desta proposta traria benefícios importantes para a saúde da mulher e do recém-nascido, proporcionando uma assistência médica estável e contínua, o que poderia reduzir complicações e melhorar os desfechos gestacionais. Além disso, contribuiria para a segurança emocional das gestantes, que não precisariam enfrentar mudanças inesperadas em seu atendimento, situação que poderia gerar estresse adicional em um momento de alta sensibilidade.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.



\* C D 2 4 6 0 6 1 6 0 2 2 0 0 \*

Deputada ERIKA KOKAY

2024-12740

Apresentação: 24/09/2024 13:50:34 - MESA

PL n.3680/2024



\* C D 2 4 6 0 6 1 6 0 2 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24601602200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay